

PROTOCOLO Nº 1101/2007

DATA: 30/ABRIL/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 091/2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM O CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~REJEITADO~~

RETIRADO P/ AUTOR NA 35ª S. ORD.
EM 03/12/2007

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: CONTRA -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	03	12	2007
Pedido de Vistas	Em	-	-	-
1ª Discussão e Votação	Em	03	12	2007
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	
Promulgada	Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1101/2007
Campo Mourão, 30/04/07 Horas 08:18

Alina
PROTÓCOLISTA

AO DAL

AO Procurador Parla-
mentar p/ dar o seu
parecer, nos moldes
do artigo 102 do texto
Regimental.

70, 07/05/07

PROJETO DE LEI Nº 091/07

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º - Autoriza o Município de Campo Mourão, em sendo de sua oportunidade e conveniência, a cassar os Alvarás de funcionamento e localização de sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhadas, que sejam sócios pessoas que contra quem já tenha transitado em julgada ação penal condenatória pelo crime previsto no Art. 180 de Código Penal Brasileiro ou seja, receptação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Parágrafo Único – Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro de um contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas.

Art. 2º - A cassação do Alvará se dará no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filias.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará em 60 (sessenta) dias, as formas de defesa administrativa cabíveis as sociedades atingidas pelo efeito desta Lei.

Art. 4º - A fiscalização e autuação será exercidas pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 27 de abril de 2007.


SIDNEI JARDIM
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 093/07

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

Enviamos para análise e deliberação do soberano Plenário, o referido Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, a cassar os Alvarás de sociedade, civis, comerciais e assemelhadas, envolvidas com o crime de receptação e dá outras providências".

Ocorre que algumas empresas sediadas neste Município, dentro de sua ganância pecuniária, acabam receptando objetos que foram produtos de furto ou roubo.

Como no Direito Penal a punibilidade é na pessoa física, o envolvimento deve ser de quaisquer dos sócios, criando assim uma presunção "jûris tantum" (admite-se prova em Contrário) de que a empresa também esteja envolvida, e desta forma não pode continuar a exercer suas atividades.

O delito de roubo, normalmente além dos danos materiais, trás as vidas danos psicológicos e quanto a sua integridade física, uma vez que é cometida com violência. Portanto se o Poder Publico impedir a receptação, certamente os furtos e roubos diminuirão.

Ante ao exposto, e em conformidade com o que com o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos o apoio dos eminentes membros deste Plenário para que este Projeto de Lei seja discutido e aprovado.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 27 de abril de 2007 .


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() **NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.**

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de maio de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 017/2007

AO DAL

Ref.: Projeto de Lei n.º 091/2007

*nos termos do artigo 102
do Regimento Interno e,
ainda o parecer da Pro-
curadoria, rejeito o Projeto
e devolvo ao autor.*

PO, 02/06/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SIC)", é a Súmula do Projeto de Lei n.º 091/2007, exposto em 5 (cinco) artigos.

NO MÉRITO

Imperiosa a transcrição do artigo 1º e seu Parágrafo Único, do Autógrafo de Lei enfocado:

"Art. 1º. Autoriza o Município de Campo Mourão, em sendo de sua oportunidade e conveniência, a cassar os Alvarás de funcionamento e localização de sociedades civis, comerciais e assemelhadas, que sejam sócios pessoas que contra



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

quem já tenha transitado em julgado ação penal condenatória pelo crime previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro, ou seja, receptação (SIC).

Parágrafo Único – Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro de um contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas” (sublinhei).

Data vênua, o ilustre Autor da proposição ignorou disciplina esculpida no inciso XLV, do artigo 5º da Constituição Federal, *verbis*:

“[...]”

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

[...]”

Equivale dizer que, ninguém, senão o responsável, deve sofrer a consequência do ato criminoso, que é a pena.

No que tange à pretendida cassação de Alvará de funcionamento e localização, é de se anotar o posicionamento sempre respeitável de **JOSÉ CRETILLA JUNIOR** no sentido de que **“a Constituição de 1988, em momento algum, aceita o**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

princípio da responsabilidade da pessoa jurídica", fazendo distinção entre conduta e atividade, relacionando a primeira à pessoa física e, a segunda, à pessoa jurídica¹.

Pelo exposto, S.M.J., o Projeto de Lei sob comento, não atende aos requisitos estabelecidos no inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, o que poderá ser atestado pelos membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 28 de maio de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1543 2007

Campo Mourão, 28 05/07 Hora: 16:45

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA


¹ CRETELLA JUNIOR, José. "Comentários à Constituição de 1988" 2ª ed. Forense Universitária, 1993:4044-5



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO

AO DAL Encaminhe-se como
requer.
no, 15/10/07


Com fundamento no Parecer do Procurador Parlamentar Roberto P. Ribeiro de Castro, nas suas considerações finais sugere encaminha o Projeto de Lei nº 91/2007 (**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**), a Comissão de Legislação e Redação para que a mesma emita seu parecer, estabelecido no Regimento Interno.

P. deferimento


SIDNEI JARDIM
VEREADOR

Ed/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3213 2007
Campo Mourão, 08/10/07 Horário: 09:37
Rosemilson
PROTOCOLISTA

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 38 - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Legislação e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Méritos Temáticos;

Art. 39 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

- I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
 - a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
 - b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
 - c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
 - d) símbolo do Município;
 - e) criação, organização e supressão de distritos;
 - f) política de desenvolvimento municipal, respeitados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que tem o Município como um dos seus entes;
 - g) descentralização administrativa da cidade;
 - h) competência do Município;
 - i) fixação e alteração do número de Vereadores;
 - j) atribuições da Câmara;
 - l) inviolabilidade dos Vereadores;
 - m) impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

princípio da responsabilidade da pessoa jurídica”, fazendo distinção entre conduta e atividade, relacionando a primeira à pessoa física e, a segunda, à pessoa jurídica¹.

Pelo exposto, S.M.J., o Projeto de Lei sob comento, não atende aos requisitos estabelecidos no inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno, o que poderá ser atestado pelos membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 28 de maio de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo 1543 2007
Cam. Municipal 28/05/07 Hora: 16:45
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

¹ CRETELLA JUNIOR, José. "Comentários à Constituição de 1988" 2ª ed. Forense Universitária, 1993:4044-5



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

quem já tenha transitado em julgado ação penal condenatória pelo crime previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro, ou seja, receptação (SIC).

Parágrafo Único – Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro de um contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer de suas possibilidades jurídicas” (sublinhei).

Data vênua, o ilustre Autor da proposição ignorou disciplina esculpida no inciso XLV, do artigo 5º da Constituição Federal, *verbis*:

“[...]

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

[...]”

Equivale dizer que, ninguém, senão o responsável, deve sofrer a consequência do ato criminoso, que é a pena.

No que tange à pretendida cassação de Alvará de funcionamento e localização, é de se anotar o posicionamento sempre respeitável de **JOSÉ CRETELLA JUNIOR** no sentido de que “a Constituição de 1988, em momento algum, aceita o



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 017/2007

AO DAL

Ref.: Projeto de Lei n.º 091/2007

*nos termos do artigo 102
do Regimento Interno e,
ainda o parecer da Pro-
curadoria, rejeito o Projeto
e devolvo ao autor.*

10, 02/06/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SIC)", é a Súmula do Projeto de Lei n.º 091/2007, exposto em 5 (cinco) artigos.

NO MÉRITO

Imperiosa a transcrição do artigo 1º e seu Parágrafo Único, do Autógrafo de Lei enfocado:

"Art. 1º. Autoriza o Município de Campo Mourão, em sendo de sua oportunidade e conveniência, a cassar os Alvarás de funcionamento e localização de sociedades civis, comerciais e assemelhadas, que sejam sócios pessoas que contra

Destinatário <u>Dr Eraldo Teodoro de Oliveira</u>	
Rua	
RECEBIDO em <u>31/05/07</u>	DISCRIMINAÇÃO Nº <u>Indicação 1454/2007</u> <u>Contas</u>
<u>Ju</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>Sidnei Jardim</u>	
Rua	
RECEBIDO em <u>01/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO Nº <u>Requerimento 1466/2007</u> <u>Contas</u>
<u>Sidnei</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>SIDNEI DE SOUZA JARDIM</u>	
Rua	
RECEBIDO em <u>4/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO Nº <u>PL n° 90/2007 - cópia e</u> <u>PARCER.(CÓPIA) DO</u> <u>PROCURADOR P. PARLAMENTAR</u>
<u>Sidnei</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>SIDNEI DE SOUZA JARDIM</u>	
Rua	
RECEBIDO em <u>4/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO Nº <u>Recursos n° 1338 e 1392/07</u> <u>CÓPIA e PARCER.(CÓPIA) PROCURADOR</u> <u>PARLAMENTAR.</u>
<u>Sidnei</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>SIDNEI DE SOUZA JARDIM</u>	
Rua	
RECEBIDO em <u>04/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO Nº <u>PL. n° 89 e 91 (cópia) e</u> <u>parecer do Procurador parlamentar</u> <u>(CÓPIA).</u>
<u>Sidnei</u> Assinatura ou Carimbo	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Lei de Responsabilidade Fiscal), possibilitando, assim, a análise do mérito do Autógrafo de Lei.

É a manifestação, nesta fase.

Campo Mourão, 15 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1767/2007
Campo Mourão, 20/06/07 Horas: 09:30
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

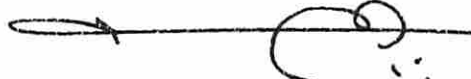
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

AO DAL

Campo Mourão, 8 de outubro de 2007.

Conto. Registro de
no, 12/10/07


Conforme o Artigo 151 do Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados sejam encaminhados para a **Comissão de Legislação e Redação**, em conformidade com o artigo 39, inciso II do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 101, que **CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
05/lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3228/2007

Campo Mourão, 09/10/07 Hora: 08:55


ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVO

D. A. L.

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2007.

*At. Direto p/ma.
L. F. S. T. A. G. O.
10, 22/10/07*

DO: Departamento de Assuntos Legislativos
PARA: Presidência

Senhor Presidente,

Recebemos neste Departamento, ofícios do vereador Sidnei de Souza Jardim, despachados por Vossa Excelência, solicitando que Projetos de autoria do mesmo vereador sejam encaminhados às Comissões. Diante do exposto, esclarecemos o que segue: a respeito de cada Proposição:

- **PROJETO DE LEI Nº 087/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA CUMPRIR OS DITAMES DA LRF. APÓS AS ADEQUAÇÕES, FOI REMETIDO NOVAMENTE AO PROCURADOR PARLAMENTAR QUE SOLICITOU O IMPACTO FINANCEIRO. O PROJETO FOI DEVOLVIDO NOVAMENTE AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 090/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, ESTE PROJETO FOI REJEITADO, E DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**
- **PROJETO DE LEI Nº 101/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE

CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA ANEXAR IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**

- o **PROJETO DE LEI Nº 107/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, O PROJETO FOI PREJUDICADO, E FOI DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**

Clarissa de Paula Xavier
D. A. L.

Recebido por _____

Dia: _____ / _____ / 2007 - às _____ horas.

JCPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3294/2007
Campo Mourão, 19/10/07 Hora: 10:30
Rosemilson
PROTOCOLISTA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVO

D. A. L.

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2007.

*At. Direto p/ma.
Cefestação.
10, 22/10/07*

DO: Departamento de Assuntos Legislativos
PARA: Presidência

Senhor Presidente,

Recebemos neste Departamento, ofícios do vereador Sidnei de Souza Jardim, despachados por Vossa Excelência, solicitando que Projetos de autoria do mesmo vereador sejam encaminhados às Comissões. Diante do exposto, esclarecemos o que segue: a respeito de cada Proposição:

- **PROJETO DE LEI Nº 087/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA CUMPRIR OS DITAMES DA LRF. APÓS AS ADEQUAÇÕES, FOI REMETIDO NOVAMENTE AO PROCURADOR PARLAMENTAR QUE SOLICITOU O IMPACTO FINANCEIRO. O PROJETO FOI DEVOLVIDO NOVAMENTE AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 090/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, ESTE PROJETO FOI REJEITADO, E DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**
- **PROJETO DE LEI Nº 101/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE

CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA ANEXAR IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**

- o **PROJETO DE LEI Nº 107/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, O PROJETO FOI PREJUDICADO, E FOI DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**


Clarissa de Paula Xavier
D. A. L.

Recebido por _____

Dia: _____ / _____ / 2007 – às _____ horas.

/CPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3294/2007
Campo Mourão, 19/10/07 às 10:30
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

DA: DGA

P/: PRESIDENCIA DA CÂMARA

INDEPENDENTEMENTE DA
MANIFESTAÇÃO DO D.A.L.
O VEREADOR SIDNEI JAR-
DIM PEDE QUE AS
REFERIDAS PROPOSI-
ÇÕES SEJAM ENCAMI-
NADAS A COMISSÃO
PERMANENTE DE LEB-
GULAÇÃO E REDAÇÃO.

DBA, 1º/11/07

VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É de bom alvito,
salientar, que o enca-
mihamento das matérias,
em trâmite nesta Casa,
deve obedecer infalivelmen-
te, o que rege o Regimento
interior.

DBA, 06/11/07

AODAL

ANTE O DESPACHO DA
PRESIDENCIA, ENVIAR PARA
A ASSESSORIA JURIDICA
SE MANIFESTAR MEDIAN-
TE PARECER.

DBA, 06/11/07

De: Ass. Jurídica

Para: D.A.L.

O parecer de pareceres foi elaborado,
quero que a matéria seja remetida
a inciso I do art. 37 do R. I.

O referido dispositivo atribui
tal análise a Comissão de Legislação
e Redações, assim entendendo
que os autos sejam encaminhados
para a Comissão de Legislação e
Redações, para análise e parecer,
mantendo-se os respectivos
pareceres.

07/11/07

AODAL

Encaminha-
do, 08/11/07



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI Nº 091/2007

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 091/2007, protocolado sob nº 1101/2007 de 30 de abril de 2007, que, “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARAS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM O CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto verificamos que o mesmo conflita com o artigo 30 no seu inciso IV da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo e conforme parecer da Procuradoria Parlamentar, a matéria na forma em que foi proposta não pode prosperar, porém sugerimos ao soberano plenário que o predito Projeto de Lei seja devolvido ao autor para que o mesmo redija e encaminhe novamente a matéria de acordo com a L.O.M. Isso posto, apresento parecer **CONTRÁRIO** à tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 29 de novembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1101/2007	PROJETO DE LEI Nº 091/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 11 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 12 2007	RETIRADO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes